PROJETO DE LEI Nº 018/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Amizade, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 1.800,00, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Amizade,** inscrito no CNPJ sob nº 91.098.582/0001-46, localizado na Rua Emilio Lengler, nº 750, Bairro Sete de Setembro, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a entidade, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- **§ 1º -** O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento parcial de despesas com a manutenção de instrutores de dança, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao processo nº 646/15 de 19 de março de 2015.
- § 2º No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio à entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.
- § 3º O recurso será repassado para a entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.
- Art. 2º O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 07 (sete) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.
- **Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no "caput" deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.
- **Art. 3º -** O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no processo nº 646/15, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.
- **Art. 4º -** Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR 13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura/Geral 3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6412) Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES EM 19 DE MARÇO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE Secretário Municipal da Administração